

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 38, DE 2015

Propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle na arrecadação e aplicação dos recursos dos fundos das telecomunicações.

Autor: Deputado SANDRO ALEX

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I – PRELIMINARES

Fundamentada no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, inciso X; 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e arts. 70, caput; e 71, caput e inciso IV, da Constituição Federal, o nobre Deputado Sandro Alex apresentou Proposta de Fiscalização e Controle com o objetivo de realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na arrecadação e aplicação dos recursos dos fundos das telecomunicações.

O autor justifica a proposição, fazendo referência à audiência pública realizada nesta Comissão Permanente, em 29 de abril de 2015, na qual o Ministro de Estado das Comunicações sugeriu a realização de outra audiência pública para discutir os fundos de telecomunicações. Tal sugestão foi acatada, e a reunião se deu em 17 de junho último, com a

presença de representantes do Ministério das Comunicações, da Anatel e do TCU.

Naquela oportunidade, o Tribunal de Contas da União informou que já havia realizado auditoria operacional no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, que concluiu pelo Acórdão nº 2148/2005 – TCU – Plenário, que elencou determinações ao Ministério das Comunicações e recomendações à Casa Civil da Presidência da República, no sentido da desvinculação de recursos do FUST para pagamento da dívida pública. Passados cerca de 10 anos, as determinações e recomendações do TCU ainda não teriam sido cumpridas.

No que se refere ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, o TCU considerou ilegal o uso de seus recursos por meio do Acórdão nº 3634/2013 – TCU – Plenário, e determinou à Secretaria de Orçamento Federal – SOF a sua recomposição e a abstenção de utilizar recursos de fontes vinculadas para a abertura de créditos adicionais não relacionados com o objeto de vinculação legal.

Os vultosos recursos dos fundos de telecomunicações (cerca de 66 bilhões de reais arrecadados pelo FISTEL de 1997 até meados de 2015, cerca de 18 bilhões de reais arrecadados pelo FUST de 2001 até meados de 2015 e cerca de 5 bilhões de reais arrecadados pelo Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL de 2001 até 2014), conforme exposto pelo nobre Autor da Proposta de Fiscalização e Controle, “não têm sido utilizados ou têm sido utilizados para atender despesas de finalidades diversas das de sua criação”.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a presente proposta de fiscalização e controle foi distribuída para esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que deverá pronunciar-se previamente sobre a matéria, em consonância com o inciso II do art. 61 do Regimento Interno.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Todo o complexo modelo de telecomunicações brasileiro foi desenhado para o atendimento das necessidades de serviços com

qualidade e disponibilidade para a população brasileira. O arranjo operacional e institucional previu, por meio da legislação federal aprovada por este Congresso Nacional, a criação de três fundos, com objetivos bem definidos, que colocariam o Brasil em posição de vanguarda na prestação dos serviços de telecomunicações.

Evidentemente, se não se usam as fontes de financiamento do sistema, ou se são mal usadas, toda a sociedade brasileira acaba por ter um péssimo serviço. As instituições públicas que são responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos funcionam, na verdade, como fiéis depositárias de um recurso que pertence a todos os brasileiros. Não se concebe que o sistema de telecomunicações em nosso País possa ser prejudicado pela má ou pela não aplicação dos recursos legais a ele destinados.

As audiências públicas realizadas nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática abriram a discussão sobre os fundos de telecomunicações, desvelando um cenário de provável desrespeito em suas gestões. Neste sentido, é extremamente meritória a Proposta de Fiscalização e Controle que ora apreciamos. Consideramos, portanto, a iniciativa oportuna, pois não podemos continuar a assistir de braços cruzados a falta de ação pública na gestão de tão importantes instrumentos de política de telecomunicações. Parece-nos que a fiscalização que a Anatel vem realizando não tem alcançado a abrangência e os resultados preconizados pela legislação em vigor. Da mesma forma, os recursos captados pela Administração Pública precisam ser utilizados para o fim a que foram destinados originalmente, sob pena de inviabilizar a política pública gestada em favor de todos.

Em resumo, a realização do ato de fiscalização e controle proposto contribuirá para apontar possíveis melhorias na legislação que regulamenta os fundos de telecomunicações, de forma a garantir a correta destinação e aplicação dos recursos que foram idealizados para o bom funcionamento dos serviços de telecomunicações em nosso País.

Considerando, pois, os elementos elencados, entendemos que a presente Proposta de Fiscalização e Controle reveste-se dos requisitos de oportunidade e conveniência necessários ao seu prosseguimento.

III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Quanto ao alcance jurídico, administrativo, político, social e orçamentário, entendemos que a ação fiscalizatória proposta terá enfoque em todos os aspectos citados, uma vez que se pretende avaliar se os órgãos da União estão exercendo as competências legais que lhe foram atribuídas, e, se não estiverem desempenhando a contento esse papel, se existem razões de ordem econômica e orçamentária que vêm impedindo o desenvolvimento de suas atividades. Por fim, a fiscalização que se propõe pode também avaliar o impacto sobre a sociedade da falta de aplicação dos recursos dos fundos, com prejuízos para os cidadãos na prestação dos serviços de telecomunicações.

A iniciativa em tela encontra-se fundamentada no artigo 70 da Constituição Federal, que determina que cabe ao Congresso Nacional exercer a fiscalização da União e de entidades da administração direta e indireta, mediante controle externo. Quanto ao amparo regimental, cumpre destacar que o artigo 61 do Regimento Interno desta Casa prevê que a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo poderão ser exercidos pelas Comissões, sendo que a proposta de fiscalização e controle pode ser apresentada por qualquer de seus membros ou Deputado.

Concordamos com o Autor da proposta no sentido de que a fiscalização deverá ser feita como o auxílio do Tribunal de Contas da União, em face de sua competência constitucional definida no artigo 71 da Carta Magna e de sua reconhecida experiência na efetivação de diversos tipos de auditoria.

IV – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Quanto ao plano de execução e à metodologia de avaliação, entendemos que, pelos supracitados motivos, o Tribunal de Contas da União possui melhores condições para estabelecê-los e para executar a fiscalização propriamente dita, cujos resultados deverão ser encaminhados a esta Comissão. Destaco, contudo, que as respostas às seguintes questões formuladas pelo nobre Autor deverão ser claramente redigidas:

- Quanto foi arrecadado, desde a respectiva constituição de cada Fundo?
- Quanto foi aplicado?
- Onde os recursos financeiros foram aplicados?
- A aplicação dos recursos financeiros foi feita de acordo com a destinação legal para a qual cada Fundo foi criado?
- Caso parte dos recursos de qualquer dos Fundos não tenha sido aplicada, onde se encontra o saldo arrecadado e não aplicado?

As respostas a estas questões poderão nortear os futuros encaminhamentos que esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática deverá dar a esta importante questão. A partir dos resultados da fiscalização proposta, poderemos aperfeiçoar a legislação de telecomunicações de nosso País e corrigir rumos e decisões tomadas pela Administração Pública na gestão de recursos tão caros para a população brasileira que clama, a todo dia, por melhores serviços, condizentes com as suas necessidades e compatíveis com as modernas tecnologias atualmente disponíveis.

V – VOTO

Considerando os argumentos elencados, o voto é PELA APROVAÇÃO da Proposta de Fiscalização e Controle nº 38, de 2015.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputado VITOR LIPPI
Relator